

## **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , de 2020 (Dos senhores Enio Verri e Afonso Florence)**

Solicita informações ao Sr. Ministro da Economia acerca do Projeto de Lei nº 3.887/2020.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado da Economia, Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes, a respeito do Projeto de Lei nº 3.887/2020 que Institui a Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços – CBS e altera a legislação tributária federal.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei nº 3.887/2020 propõe a unificação das contribuições para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) em uma única contribuição denominada Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (CBS).

A proposta visa simplificar a tributação sobre o consumo e pretende a instituição de um tributo sobre valor adicionado nos moldes existentes em outros países e cuja base teórica se assenta na possibilidade de ampla apropriação de créditos tributários da contribuição sobre a aquisição de insumos a fim de neutralizar o montante da CBS pago por fornecedores nas etapas anteriores da cadeia produtiva.

A alíquota geral prevista para a indústria e prestadores de serviços é de 12% (doze por cento), sendo que a alteração legislativa propõe a extinção dos diversos regimes de tributação atualmente vigentes para a apuração do PIS/Pasep e da Cofins, dentre eles, o regime cumulativo de apuração cuja alíquota combinada das contribuições é de 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento).

O PL não faz qualquer alteração no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes do SIMPLES Nacional.

As empresas prestadoras de serviços tributam o PIS/Pasep e a Cofins, majoritariamente, pelo SIMPLES Nacional ou pela sistemática do regime cumulativo. Esse fato se dá, prioritariamente, porque o principal custo do setor, qual seja, a mão de obra empregada na prestação de serviço, não corresponde à aquisição de insumo e, neste sentido, não gera créditos tributários do PIS/Pasep e da Cofins e, pelo mesmo motivo, também não gerará direito a apropriação de créditos da CBS.

O governo afirma que, a despeito de mão de obra não gerar direito a apropriação de créditos da CBS, o setor de serviços não apenas não será prejudicado com a instituição da nova contribuição e sua tributação a alíquota de 12%, como será beneficiado<sup>1</sup>.

Porém, esse não é o entendimento de advogados tributaristas e de especialistas que analisaram o projeto de lei, bem como não é o entendimento do próprio setor<sup>2</sup>. As análises indicam que hospitais, clínicas e escolas estão entre os mais prejudicados pela tributação a alíquota de 12%, seguidos por escritórios de advocacia, empresas de porte médio, do setor de informática e hotéis.

Dada a magnitude das alterações legislativas sendo propostas e seu impacto na tributação dos diversos setores, é de fundamental importância que o debate sobre a adequação das mudanças em proposição ocorra junto à sociedade civil que, para isso, deve ter acesso aos estudos e informações que embasaram a proposta do governo consubstanciada no PL nº3.887/2020.

Somente o acesso direto e transparente aos números, valores, análises e estudos realizados pela equipe do Ministério da Economia, que em sua composição hospeda a estrutura da Receita Federal do Brasil, será possível avaliar com a propriedade que o tema exige os impactos que a instituição da CBS e o fim dos diversos regimes e isenções do PIS/Pasep e da Cofins trará para a sociedade como um todo.

---

1 Disponível em:

<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,setor-de-servicos-nao-entendeu-mas-sera-beneficiado-diz-economista,70003373106> ; e

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/cbs-beneficiar-imensamente-servicos-guedes-23072020>

2 Disponível em:

<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,insatisfeito-com-aliquota-de-12-setor-de-servicos-ameaca-travar-a-reforma,70003373050>; e

<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/07/23/reforma-pesa-mais-para-quem-gasta-muito-com-mao-de-obra.ghtml>

Neste sentido, apresento as questões a serem respondidas pelo Senhor Ministro de Estado da Economia:

1. Informar a arrecadação **anual** do PIS/Pasep em cada um dos anos de 2015 a 2019 e a acumulada entre janeiro e junho de 2020 por regime de tributação (cumulativo, não-cumulativo, monofásico, setor financeiro, Simples Nacional, etc) conforme informações prestadas pelos contribuintes nas declarações e/ou escriturações digitais entregues à Receita Federal do Brasil e informar a respectiva fonte da informação apresentada;
2. Informar a arrecadação **anual** da Cofins em cada um dos de 2015 a 2019 e a acumulada entre janeiro e junho de 2020 por regime de tributação (cumulativo, não-cumulativo, monofásico, setor financeiro, Simples Nacional, etc) conforme informações prestadas pelos contribuintes nas declarações e/ou escriturações digitais entregues à Receita Federal do Brasil e informar a respectiva fonte da informação apresentada;
3. Informar o valor **anual** dos créditos de PIS/Pasep apropriados pelos contribuintes sujeitos à apuração das contribuições pelo regime não-cumulativo em cada um dos anos de 2015 a 2019 e a acumulada entre janeiro e junho de 2020 conforme informações prestadas nas declarações e/ou escriturações digitais entregues à Receita Federal do Brasil e informar a respectiva fonte da informação apresentada;
4. Informar o valor **anual** dos créditos de Cofins apropriados pelos contribuintes sujeitos à apuração das contribuições pelo regime não-cumulativo em cada um dos anos de 2015 a 2019 e a acumulada entre janeiro e junho de 2020 conforme informações prestadas nas declarações e/ou escriturações digitais entregues à Receita Federal do Brasil e informar a respectiva fonte da informação apresentada;
5. Informar a arrecadação **anual** do PIS/Pasep e, separadamente, a da Cofins em cada um dos de 2015 a 2019 e a acumulada entre janeiro e junho de 2020 decorrente da tributação das pessoas jurídicas de direito público interno conforme informações prestadas nas declarações e/ou escriturações digitais entregues à Receita Federal do Brasil e informar a respectiva fonte da informação apresentada;



6. Informar em percentual a distribuição de arrecadação do PIS/Pasep entre indústria, setor de serviços, instituições financeiras, pessoas jurídicas de direito público interno e outros em cada um dos anos de 2015 a 2019 e informar a respectiva fonte da informação apresentada;
7. Informar, em percentual, a distribuição de arrecadação da Cofins entre indústria, setor de serviços, instituições financeiras, pessoas jurídicas de direito público interno e outros em cada um dos anos de 2015 a 2019 e informar a respectiva fonte da informação apresentada;
8. Informar a estimativa de arrecadação **anual** com a Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (CBS) e detalhar a metodologia utilizada para fins de cálculo dessa estimativa. Enviar cópia das notas técnicas e/ou pareceres que corroborem a informação prestada;
9. Informar como foi calculada a alíquota de 12% (doze por cento) sugerida para fins de tributação da CBS e detalhar metodologia, conceitos, raciais utilizados no cálculo. Enviar cópia das notas técnicas e/ou pareceres que corroborem a informação prestada.

Requeiro, na oportunidade, que além de enviar as informações solicitadas à Mesa Diretora, a resposta seja encaminhada também diretamente aos Parlamentares solicitantes, nos seguintes endereços:

Sr. Enio Verri – Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 627 – Brasília/DF.

Sr. Afonso Florence – Câmara dos Deputados- Anexo IV – Gabinete 305 – Brasília/DF.

Sala das sessões, 30 de julho de 2020.

**ENIO VERRI – PT/PR**  
Líder do PT na Câmara dos Deputados

**AFONSO FLORENCE – PT/BA**  
Deputado Federal





# Requerimento de Informação

## (Do Sr. Enio Verri )

Solicita informações ao Sr.  
Ministro da Economia acerca do Projeto de  
Lei nº 3.887/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD201976638100, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) \*-(p\_7800)
- 2 Dep. Afonso Florence (PT/BA)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.